

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º-A. Fica vedado o pagamento de quaisquer verbas de natureza indenizatória, resarcitória, ou de qualquer outra espécie, ainda que não caracterizadas como remuneração, a agentes públicos abrangidos por esta Lei, que, somadas ao subsídio ou à remuneração mensal percebida, ultrapassem o limite remuneratório fixado no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal:

§ 1º A vedação aplica-se inclusive às parcelas oriundas de auxílios, gratificações, jetons, ajudas de custo, diárias, resarcimentos ou quaisquer outros pagamentos efetuados direta ou indiretamente por entes ou órgãos da Administração Pública, fundações ou empresas estatais dependentes.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo configurará irregularidade administrativa, sujeitando os responsáveis à devolução dos valores pagos em excesso e às sanções previstas na legislação aplicável.’ (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa assegurar a efetividade do teto constitucional de remuneração previsto no art. 37, XI da Constituição Federal, evitando distorções decorrentes do pagamento de verbas acessórias, frequentemente classificadas como indenizatórias ou resarcitórias, que têm sido utilizadas para ultrapassar o limite remuneratório fixado pela Constituição. O dispositivo proposto reafirma o princípio da moralidade administrativa, assegura isonomia no serviço público e fortalece a credibilidade do Estado perante a sociedade.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Vicentinho Júnior
(PP - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250857109900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



LexEdit
* C D 2 5 0 8 5 7 1 0 9 9 0 0 *